



**AMANDA INÁCIO DE LIMA**, Vereadora junto à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – LEGISLATIVO**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o programa ‘Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica’ e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no município de Aparecida do Taboado, o programa “Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”, com o objetivo de promover a inserção de vagas prioritárias no mercado de trabalho às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** A implementação do programa se dará inicialmente mediante cadastro municipal de empresas parceiras, a ser realizado por secretaria ou órgão estabelecido em decreto do Poder Executivo Municipal, o qual também poderá atuar de maneira intersetorial nas fases subsequentes do programa, inclusive no acolhimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, realizando os encaminhamentos necessários para fins de empregabilidade.

**Art. 3º** Para a aplicação desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com entidades sociais, empresas privadas e instituições públicas, mesmo que de outras esferas de governo, que promovam a empregabilidade e a proteção da mulher.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiárias do programa, as mulheres vítimas de quaisquer tipos de violência doméstica que se enquadrem em alguma das situações abaixo:

I - Atendidas por serviços especializados de apoio às vítimas de violência doméstica;



**II** - Que tenham registrado ocorrência policial ou recebido atendimento em unidades de saúde em decorrência de violência doméstica.

**Art. 5º** As empresas participantes receberão um selo de reconhecimento por sua responsabilidade social e contribuição à promoção da dignidade da mulher.

**Art. 6º** O município poderá atuar como intermediador, divulgando as oportunidades de emprego em seus canais oficiais e promovendo campanhas de conscientização para estimular a adesão de novas empresas ao programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementados se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente lei, no que couber e entender necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 24 de outubro de 2025.

**AMANDA INÁCIO DE LIMA**

**VEREADORA AUTORA**